



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO GRANDE  
DO PIAUÍ**  
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, EM DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI E A EMPRESA ROMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de 2025 (10.01.2025), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.166/0001-36, situada na Praça Manoel Balduino, S/N, neste município, neste ato representada por seu titular Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa, brasileiro, CPF nº 099.348.203-15, e de outro lado a empresa ROMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.072.907/0001-43, com sede na Rua Picos, nº 3094, Monte Castelo, Teresina, CEP.: 64.016-280, representado pelo seu titular, Sr. Romulo de Sousa Mendes, brasileiro, CPF nº 010.491.693-10, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, fundamentado no Artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestar serviços especializados de advocacia e assessoria jurídica à prefeitura municipal de Rio Grande do Piauí-PI, em demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.200,00 (*dois mil e duzentos reais*).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:**

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).



**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Orçamento Geral do Município (FPM/ICMS/ISS e Outros), devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente será de 12 (*doze*) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

**CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
- b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
- c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
- b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do Índice oficial do governo;
- c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

**CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21.

**CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo

Rio Grande do Piauí (PI), 10 de Janeiro de 2025.

**ANTÔNIO LUÍS DA COSTA FEITOSA**

Prefeito Municipal

**ROMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Contratada

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_